



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com

PROJETO LEI MUNICIPAL N.º 005/2024,

24 de maio 2024

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
7 / 6 / 2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinção do cargo de agente de saúde/auxiliar de enfermagem, cria vagas para o cargo de técnico em enfermagem, do Município de Fernando Falcão/Ma, e dá outras providências.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.

PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Constituição Federal, de acordo com o que dispõe o art. 37, incisos II, III e IV; e art. 56, incisos III, IV, V e XIV da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços dos Agentes de Saúde do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão extintos os cargos de Agentes de Saúde/auxiliar de enfermagem do quadro de servidores efetivos do Município de Fernando Falcão-Ma, conforme quantitativo a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
AGENTE DE SAÚDE	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01

Parágrafo único. A extinção da totalidade dos cargos não será imediata, mas se dará na medida em que os atuais ocupantes apresentarem as condições e requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, criados na forma do artigo seguinte, conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Ferreira dos Santos
Presidente

Art. 2º. Ficam criados **13** (treze) cargos de técnicos de enfermagem, que comporão o quadro de servidores efetivos do Município de Fernando Falcão-Ma, quadro em anexo.

Art. 3º. Os servidores que até a entrada em vigor desta Lei estiveram ocupando os cargos de agentes de saúde serão reenquadrados, mediante aproveitamento, nos cargos de técnicos de enfermagem criados na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º. É condição prévia e obrigatoria para o enquadramento e nomeação do cargo de Técnico em Enfermagem de que trata o caput deste artigo, se dará mediante requerimento do servidor interessado, que o servidor já integrante da Administração Pública, investido do cargo de agente de Saúde, na forma do art. 1º desta lei, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro legal junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 7.498/86.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei, e ou auxiliar de enfermagem que não preencham os requisitos definidos em lei para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, permanecerão com seus respectivos cargos, até que preencham os requisitos, sendo essa a condição para a extinção definitiva do cargo atual.

Art. 4º. Fica assegurado, após o reenquadramento de que trata do artigo anterior, o tempo de serviço e contribuição efetivamente prestados pelos servidores ocupantes dos cargos extintos.

Art. 5º. As atribuições e competências do técnico de enfermagem

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO**
7 / 6 / 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Ferreira dos Santos
Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com

são aquelas definidas no art. 12 da Lei Federal n. 7.498/86.

Art. 6º Com a transformação dos cargos do artigo primeiro desta lei fica expressamente vedada a contratação nomeação ou de qualquer forma admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 7º. Os atuais ocupantes do cargo do artigo primeiro desta lei que possuírem a habilitação específica serão reenquadradas no cargo de técnico de enfermagem passando a recebimento todas as vantagens salariais do referido cargo na medida dos repasses federais fornecido pela união federal.

§ 1º. Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. Esta lei obedecerá integralmente, a previsão contida no artigo **15-C**, inciso **I**, da lei de nº **14.434/22**, que altera a lei número **7.498 de 25 de junho de 1986**, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Fernando Falcão-Maranhão, na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar" ora fornecido pela união federal, conforme o art. **198 §§ 14 e 15, da CRFB/88**, com redação dada da **EC N°127/2022**, em observância as decisões judiciais dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional.

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO**
7 / 6 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Ferreira dos Santos
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com

PODER: 02 - Poder Executivo

ÓRGÃO: 11 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0200.2132.0000 - Remuneração dos Profissionais da Enfermagem Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao distrito federal e aos municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

Fonte de recurso: 1.605 - assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissional de enfermagem.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Raimunda da Silva Almeida
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
7 / 6 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Ferreira dos Santos
Presidente